



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI PE Nº 24, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Institui o Agosto Laranja, Mês de Prevenção de Deficiências e o Insere no Calendário Municipal Oficial de Eventos de Timbé do Sul

O Prefeito Municipal, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Agosto Laranja, mês municipal de Prevenção de Deficiências de Timbé do Sul.

Parágrafo único: O mês que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de evento do município.

Art 2º Durante todo o mês de Agosto poderão ser executadas palestras educativas, teatros, seminários e congressos, ornamentadas as rótulas e espaços públicos, privados e comerciais, divulgação nos meios de comunicações, distribuição de panfletos, confecção de banner, promovido caminhadas de conscientização, mês este de orientação à medidas de prevenção e às deficiências, preferencialmente serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam intelectuais, físicas, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art 3º O poder executivo, poderá através das secretarias municipais em conjunto com a APAE e entidades afins, realizar campanhas de conscientização de prevenção de deficiências.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Art 4º As despesas decorrentes da realização da presente Lei correm por conta do Orçamento Municipal.

Art 5º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timbé do Sul, 10 de julho de 2018.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei P.E. n° 24/2018

O presente projeto de Lei visa instituir no calendário Oficial de eventos do município de Timbé do Sul, o “Mês Laranja”. Mês Municipal de Prevenção de deficiências que será comemorado anualmente no mês de agosto. A alusão a cor laranja simboliza energia, entusiasmo, alegria e vitalidade.

Segundo dados do Censo 2010 do IBGE¹, o Brasil já conta com 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. O número corresponde a 23,91% da população. Em uma comparação com o censo de 2000, podemos dizer que a prevalência das deficiências aumentou em 9,3%. Esse elevado índice vem fazendo com que haja uma maior discussão sobre o assunto.

Nesse sentido, promover espaços de discussão sobre a importância da Prevenção de deficiências são indispensáveis já que a Organização Mundial da Saúde estima que 70% delas poderiam ser evitadas com medidas simples. Apesar disso, muitas pessoas ainda possuem pouco conhecimento e cuidados que promovam a prevenção. No município de Timbé do Sul um em cada oito habitantes possui algum tipo de deficiência.

Os trabalhos de prevenção consistem em estratégias simples e de baixo custo que são aplicadas à nossa realidade através de informação, orientação ou campanhas. A partir da conscientização sobre as necessidades dos cuidados prioritários com a própria saúde e da população em geral é possível evitar as deficiências decorrentes pela falta de informação.

Além disso, o custo da prevenção é significativamente menor do que os programas que se fazem necessário após a instalação da deficiência. Inverter os rumos deste processo é indispensável e inquestionável.

¹Dados obtidos <http://exame.abril.com.br/brasil/ibge-24-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia/>

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

As ações de promoção da saúde incluem medidas preventivas da deficiência em três níveis: **primária, secundária e terciária**. A prevenção primária tem como objetivo não permitir a ocorrência de instalação de deficiência; a prevenção secundária se caracteriza quando já instalada a deficiência e busca permitir o mais rápido possível o diagnóstico e tratamento a fim de impedir as maiores limitações. A prevenção terciária destina-se a proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência para que não haja evolução das limitações e para que essas não sejam excluídas do meio social.

Assim, esse projeto de Lei, busca fortalecer as ações desenvolvidas na sociedade civil, instituições governamentais e não governamentais com o objetivo de disseminar conhecimentos e informações que possam promover a diminuição de incidência de deficiências em nosso município.

Considerando a relevância desse trabalho, que a APAE já realiza, contamos com o apoio do excelentíssimo senhor Presidente da Câmara e demais vereadores para aprovar essa proposta e instituir no calendário oficial do município de Timbó do Sul o “Mês laranja” tendo o mês de agosto como período dedicado a refletir e conscientizar a população sobre Prevenção de Deficiências.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---